
Deliberação CSDP 009, de 26 de março de 2018

Alterada, em partes, pela Deliberação CSDP 024, de 18 de outubro de 2024

Regulamenta o envio de relatórios à Corregedoria-Geral/Defensor Público Geral por parte dos Defensores Públicos, Ouvidor-Geral, Núcleos Especializados, Escola da Defensoria, Centro de Atendimento Multidisciplinar e ainda dispõe sobre os relatórios de gestão.

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior, conforme o ar. 27, I, da Lei 136/2011;

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria –Geral orientar e fiscalizar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso XI, da Lei Complementar 80 de 12 de janeiro de 1994 e art 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que é dever do Defensor Público apresentar à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado relatório estatístico de suas atividades, nos termos do art. 177, VIII, da Lei Complementar Estadual de 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que o art. 177, VIII, da Lei Complementar Estadual de 136 de 19 de maio de 2011 não estabelece a periodicidade do envio do relatório;

CONSIDERANDO que constitui infração passível de sanção disciplinar a violação dos deveres funcionais, nos termos do art. 190, parágrafo único da Lei Complementar Estadual de 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que o Coordenador de Núcleo Especializado é cargo em confiança do Defensor Público Geral, conforme art. 73, V, da Lei Complementar Estadual de 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que o Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado é cargo em confiança do Defensor Público Geral, conforme art. 73, II, da Lei Complementar Estadual de 136 de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO que o Ouvidora-geral da Defensoria Pública do Estado é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme art. 34, da Lei Complementar Estadual de 136 de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO que o centro Multidisciplinar de Atendimento da Defensoria Pública do Estado é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme art. 43, VI da Lei Complementar Estadual de 136 de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO que o Defensor Público-Geral deve apresentar relatório anual das atividades da Defensoria, nos termos do art. 18, XXIV da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral deve apresentar relatório anual dos serviços desenvolvidos, nos termos do art. 33, IV da Lei Complementar Estadual 136/2011;

○ **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 07 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual, 142, de 23 de janeiro de 2012

DELIBERA

CAPITULO I

**DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADE FUNCIONAL DOS MEMBROS ESTÁVEIS E
NÃO ESTÁVEIS**

Art. 1º Os relatórios das atividades funcionais dos Defensores Públicos serão remetidos à Corregedoria-Geral em periodicidade trimestral e mensal através, EXCLUSIVAMENTE, do Sistema Integrado da Corregedoria, no período de 1º a 15º dia do mês subsequente ao trimestre/mês de referência;

§ 1º Caso o dia 15 recaia em sábado, domingo ou feriado, o prazo final incidirá, impreterivelmente, no dia útil imediatamente anterior.

§ 2º O desatendimento à obrigação constante no caput deste artigo, salvo motivo relevante justificável, implica infração disciplinar, nos termos dos artigos 191, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e suas alterações.

§ 3º o acúmulo de substituições, designações/atuações e auxílio em órgão de atuação diversa devem ser informados em relatório distinto.

Art. 2º Os Defensores Públicos em estágio probatório devem remeter relatórios das atividades funcionais em periodicidade mensal, obedecendo ao regramento atualmente vigente no que se refere à confecção e envio de seus relatórios, observando-se, ainda, as disposições da Deliberação CSDP nº 26/2014.

Art. 3º Os Defensores Públicos estáveis devem remeter relatórios das atividades funcionais em periodicidade trimestral, obedecendo ao regramento disposto nesta deliberação;

Art. 4º Na hipótese de interrupção do exercício funcional, por férias regulamentares, licença médica ou qualquer outro motivo que recaia sobre o período previsto no *caput* do artigo 1º, o Defensor Público deverá apresentar o Relatório de Atividades no último dia de exercício antes do início da interrupção.

Parágrafo único- Na hipótese de licença médica decorrente de situação emergencial, o Defensor Público deve apresentar relatório no dia em que retornar da licença.

Art. 5º Apenas na hipótese de o Defensor Público estar designado para local de trabalho sem acesso à rede da Defensoria Pública permitir-se-á o envio de relatório

em documento com assinatura digital, encaminhado por correio eletrônico à Corregedoria, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 1º da presente deliberação

Art. 6º O relatório das atividades funcionais é composto de relatório consolidado, com dados quantitativos referentes às atividades funcionais do período correspondente.

DOS RELATÓRIOS DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

Art. 7º O relatório de gestão dos Núcleos Especializados será elaborado por escrito, em periodicidade semestral e encaminhado ao Defensor Público Geral e o relatório de atividades do Núcleos Especializados serão encaminhados mensalmente à Corregedoria-Geral;

Parágrafo único: A Deliberação CSDP nº 07/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Os incisos do art. 5º serão numerados sequencialmente, de I a XXIV, corrigindo-se a numeração original

II – O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 5º

XII – Apresentar, semestralmente, relatório de gestão à Defensoria Pública-Geral bem como, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas à Corregedoria-Geral ”

III – O art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 18

V. elaborar e enviar ao Defensor Público Geral, semestralmente relatório de gestão e à Corregedoria-Geral, mensalmente, relatórios das atividades do núcleo, enumerando os procedimentos administrativos instaurados e arquivados. ”

IV- O art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“21

V. Elaborar e enviar à Corregedoria, mensalmente, relatórios das atividades do núcleo.

DOS RELATÓRIOS DA OUVIDORIA-GERAL

Art. 8º- Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Paraná encaminhará, semestralmente, ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná, relatório de suas atividades descritas no art. 45 da Lei Complementar 136/2011.

DOS RELATÓRIOS DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 9º- O diretor (a) da Escola da Defensoria Pública do Paraná, do Paraná encaminhará, semestralmente, ao Defensor Público-Geral, relatório de suas atividades descritas no art. 45 e seus incisos, da Lei Complementar 136/2011.

DOS RELATÓRIOS DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 10º- O Coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública do Paraná, encaminhará, semestralmente, ao Defensor Público-Geral, relatório de suas atividades.

Art. 11º- O Coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública do Paraná, encaminhará, semestralmente, à Corregedoria-Geral, dados estatísticos dos atendimentos realizados.

DOS RELATÓRIOS DE ASSUNÇÃO E TÉRMINO DE EXERCÍCIO

Art. 12º Ao entrar em exercício no órgão de atuação da Defensoria Pública para a qual foi promovido ou removido, designado para atuar ou substituir, o Defensor Público deverá enviar Relatório de Assunção no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia seguinte ao início das atividades, especificando a quantidade de feitos

atribuídos à Defensoria Pública, fazendo-o obrigatoriamente via Sistema Integrado da Corregedoria, salvo o disposto no art.5º desta Deliberação;

Art. 13º Ao encerrar o exercício das atividades funcionais em um órgão de atuação, deverá o Defensor Público apresentar Relatório de Término de Exercício, indicando a quantidade de feitos que deixa ao seu substituto, obrigatoriamente Sistema Integrado da Corregedoria, salvo disposto no art. 5º desta deliberação.

Art. 14º Em caso de designação para atuação em regime de mutirão, plantão judiciário, plantão carnavalesco, recesso ou outro qualquer, o Defensor Público deverá lançar no relatório de atividade funcional os dados estatísticos referentes ao exercício de suas funções acima especificadas.

§ 1º O relatório referente ao mutirão deverá ser realizado por estimativa.

Art. 15º A atuação de Defensor Público, em caráter de colaboração, não desobriga aquele que estiver no exercício da titularidade do órgão de execução, da remessa dos relatórios respectivos.

DA AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 16º No primeiro dia útil posterior ao prazo final para remessa dos relatórios, a secretaria da Corregedoria informará à Corregedoria-Geral os nomes dos Defensores Públicos que deixaram de cumprir as obrigações constantes neste Ato.

Art. 17º A Corregedoria Geral concederá prazo de 48 horas para esclarecimentos para que o Defensor Público se manifeste sobre a ausência da apresentação do relatório.

§1º Vencido este prazo, e não apresentada qualquer justificativa, será adotado o procedimento previsto no § 2º do Art. 1º, desta Deliberação.

§2º Em caso de afastamento, o prazo do *caput* contará a partir do retorno às atividades.

DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

Art. 18º- Estão dispensados da apresentação do relatório de atividade funcional de que dispõe este ato, os Defensores Públicos que:

- I. Esteja exercendo cargo de Chefe de Gabinete do Defensor Público Geral;
- II. Esteja exercendo cargo de Subdefensor Público-Geral
- III. Esteja exercendo cargo de Subcorregedor-Geral;
- IV. Esteja exercendo cargo de Coordenador Geral de Planejamento.
- V. Encontre-se afastado da carreira para desempenho de função junto à associação de classe.

CAPITULO II

DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 19º- Constitui relatório de gestão a descrição das atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, a ser divulgada entre os Poderes do Estado e membros da instituição e, ainda disponibilizado à população em geral.

Art. 20º- Devem apresentar o relatório anual de gestão o Defensor Público que:

- I. Esteja exercendo o cargo de Defensor Público-Geral, conforme determina o art. 18, XXIV da Lei Complementar, 136 de 19 de maio de 2011;
- II. Esteja exercendo o cargo de Corregedor-Geral conforme determina o art. 33, IV, da Lei Complementar, 136 de 19 de maio de 2011.

Art. 21º- Em razão da natureza do relatório, a sua não apresentação não acarretará a aplicação do disposto no **§ 2º** do **Art. 1º** desta deliberação.

Art. 22- A Corregedoria-Geral poderá, por norma própria, estabelecer que determinados dados estatísticos serão gerados por sistema automatizado criado pelo órgão.

§ 1º O membro será informado sobre os dados gerados automaticamente, oportunizando-se apontamentos e correções no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Considera-se que a ausência de manifestação após a informação como a ratificação do membro dos dados gerados pelo sistema.

§ 3º Caso a Corregedoria, utilizando-se do presente dispositivo, esgote em seu sistema automatizado a coleta de todos os dados de algum relatório previsto na

presente Deliberação, deverá propor ao Conselho Superior da Defensoria Pública a supressão da respectiva previsão. ([Redação acrescentada pela Deliberação CSDP 024, de 18 de outubro de 2024](#))

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública